



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PEDIDO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

EDITAL Nº. 051/2025

DISPENSA Nº. 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 121/2025

1. REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	
2. ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM: DISPENSA Nº. 041/2025	4. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2025
5. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO	6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: ☐ SIM ☒ NÃO
7. FORMA DE FORNECIMENTO: ÚNICA	
8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO	
9. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ATIVIDADES ESCOLARES DAS ESCOLAS DO TEMPO INTEGRAL E REGULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO E DEMAIS ANEXOS.	
10. PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DATA: 08:00H DE 07/10/2025 ATÉ 10/10/2025, ÀS 09:00H EMAIL: licitacaochorrocho2018@outlook.com	
11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.	
12. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO, PREFERENCIALMENTE PELO E-MAIL: licitacaochorrocho2018@outlook.com OU PESSOALMENTE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, LOCALIZADA PRAÇA CEL. JOÃO SÁ, Nº. 665, CENTRO, CEP: 48.660-000, CHORROCHÓ-BA. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: PORTARIA Nº. 020/2025.	
Alexandro Alves da Silva Agente de Contratação Jefferson dos Santos Silva Anderson Gleiser Ribeiro Silva Membro Membro	



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 121/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2025
TIPO MENOR PREÇO

PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Educação de Chorrochó, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Contratação, designado pela Portaria Nº. 020/2025, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 03/01/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar. Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo "Menor Preço (GLOBAL)", regulamentada pela Lei Federal nº. 14.133/21 e pelo Decreto nº. 009/2024 de 09 de janeiro de 2024, para a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente para atender as demandas das atividades escolares das escolas do tempo integral e regular da rede municipal de ensino do município de Chorrochó-BA.

Para tanto, convoca as empresas, interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência e conforme modelo de proposta.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Fundo Municipal de Educação de Chorrochó-BA, será CONTRATADA para contratar com a Administração.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:
Email: licitacaochorrocho2018@outlook.com
Endereço para Protocolo Físico:
Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó-Bahia, Setor de Licitações, Endereço: Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA.
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas:
10/10/2025 às 09:00h.

1. - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente para atender as demandas das atividades escolares das escolas do tempo integral e regular da rede municipal de ensino do município de Chorrochó-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. - A contratação ocorrerá em lote único, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. - Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o proponente apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. - O critério de julgamento adotado será o menor valor total, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. - A execução dos serviços se dará sob empreitada por preço global, conforme Ordem de Serviço.

1.5. - O valor a contratar deverá estar abaixo do estimado de R\$ 62.725,59 limite estabelecido no artigo 75, inciso II (de acordo com o objeto licitado) da Lei nº. 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº. 12.343 de 31 de dezembro de 2024, o valor total estimado para a contratação é de



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

R\$ 60.579,61 (sessenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme tabela abaixo especificada, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório. Incluas todas as despesas necessárias ao fornecimento, conforme levantamento de preços realizado por esta Secretaria.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 AZUL ESCRITA FINA C/50UNID	CX	07	R\$ 55,95	R\$ 391,65
02	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 PRETA ESCRITA FINA C/50UNID	CX	05	R\$ 45,10	R\$ 225,50
03	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 VERMELHA ESCRITA FINA C/50UNID	CX	02	R\$ 56,59	R\$ 113,18
04	CORRETIVO C/12UNID	CX	01	R\$ 36,17	R\$ 36,17
05	MARCA TEXTO C/12 UNID CORES VARIADAS	CX	04	R\$ 19,31	R\$ 77,24
06	GRAMPO P/GRAMPEADOR MEDIO 24/6, 26/6	CX	04	R\$ 15,50	R\$ 62,00
07	COLA BRANCA 40G C/48UNID	CX	10	R\$ 48,16	R\$ 481,60
08	PACOTE DE EVA - 60X40CM - 10 UNIDADES DIVERSAS CORES	PCT	20	R\$ 61,09	R\$ 1.221,80
09	PACOTE DE EVA COM GLITER - 60X40CM - 10 UNIDADES DIVERSAS CORES	PCT	04	R\$ 51,88	R\$ 207,52
10	PAPEL MADEIRA	RL	01	R\$ 136,70	R\$ 136,70
11	PAPEL OFICIO TAMANHO A4. 210mm x 297mm. 75 g/m². RESMA C/500FLS CX COM 10 UNIDADES	CX	120	R\$ 324,07	R\$ 38.888,40
12	PASTA DE PAPELÃO C/TRILHO	CX	07	R\$ 26,60	R\$ 186,20
13	PAPEL VERGÊ, TAMANHO OFICIO A4 180G, CORES VARIADAS PCT COM 50 FOLHAS	PCT	20	R\$ 17,64	R\$ 352,80
14	PAPEL FOTOGRAFICO, TAMANHO OFICIO A4 180G. ADESIVO	PCT	20	R\$ 25,44	R\$ 508,80
15	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	05	R\$ 71,23	R\$ 356,15
16	PINCEL ATOMICO PERMANENTE CORES VARIADAS CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	06	R\$ 59,11	R\$ 354,66
17	APAGADOR DE QUADRO BRANCO	UND	20	R\$ 20,28	R\$ 405,60
18	CADERNO GRANDE C/10 MATÉRIAS CX COM 20 UNID	CX	30	R\$ 368,60	R\$ 11.058,00
19	ENVELOPE GRANDE TAMANHO OFICIO 80G 240X340 CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	02	R\$ 145,78	R\$ 291,56
20	FITA DUPLA FACE 18X30	UNID	50	R\$ 15,59	R\$ 779,50
21	FITA LARGA TRANSPARENTE 48X50	PCT	40	R\$ 24,36	R\$ 974,40
22	TESOURA SEM PONTA	UNID	55	R\$ 7,67	R\$ 421,85
23	TESOURA SIMPLES GRANDE	UNID	15	R\$ 13,61	R\$ 204,15
24	TINTA GUACHE CX COM 12 UNIDADES	CX	50	R\$ 10,06	R\$ 503,00



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

25	PAPEL A3 CHAMEGUINHO 180G PCT COM 50	PCT	20	R\$ 37,20	R\$ 744,00
26	PINCEL ESCOLAR ACHATADO Nº 20, PELO NATURAL DE ORELHA DE BOI, CABO PLASTICO NA COR AMARELA	UND	100	R\$ 4,37	R\$ 437,00
27	GIZÃO DE CERA 12 CORES	CAIXA	50	R\$ 12,55	R\$ 627,50
28	BARBANTES PIRITININGA 1808, 8 FIOS ROLO DE DIVERSAS CORES COM 6 ROLOS	PCT	06	R\$ 88,78	R\$ 532,68
VALOR GLOBAL					R\$ 60.579,61

2. - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

2.1. - As empresas interessadas deverão encaminhar proposta de Preço e Documentação de Habilitação no e-mail licitacaochorrocho2018@outlook.com e/ou fisicamente no endereço da Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó-Bahia, Setor de Licitações, Endereço: Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA.

2.2. - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. - que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3. - que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5. - Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. - O ingresso do fornecedor se dará com o envio da proposta, na forma deste item:

3.1.1. - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente no e-mail indicado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento:

3.1.1.1. - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

3.1.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1.5. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.1.6. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.7. - Juntamente com a documentação de habilitação deverão ser encaminhados as declarações relativos a:

3.1.7.1. - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.7.2. - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.1.7.3. - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.1.7.4. - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.1.7.5. - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com eficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213/91;

3.1.7.6. - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1. - Encerrados os prazos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 4.2. - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3. - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.4. - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.5. - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.
- 4.6. - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.
- 4.7. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. - Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.8.1. - contiver vícios insanáveis;
- 4.8.2. - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.8.3. - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.8.4. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.8.6. - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.9.1. - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 4.9.2. - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.10. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.11. - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.
- 4.12. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.13. - Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.14. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.15. - Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.16. - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

5.1. - Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal nº. 14.133/2021, documentos referentes a **habilitação jurídica** (premissa do artigo 66), **habilitação técnica** (rol do artigo 67), **habilitação fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) **habilitação econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal nº. 14.133/2021).

5.2. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2.2. - A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ -, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº. 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. - A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.2.4.1. - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5.2.4.1.1. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.4. - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista:

5.3.1. - É dever do proponente atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.3.2. - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. - O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. - A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. - No caso de haver mais de um item ou lote, o proponente provisoriamente vencedor em um item ou lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis:

5.8.1. - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do proponente nos remanescentes;

5.8.2. - O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Contratação:

5.10.1. - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. - CONTRATAÇÃO:

6.1. - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. - De acordo com o art. 95 da Lei nº. 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.4. - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.5. - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.6.1. - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133, de 2021;

6.6.2. - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.6.3. - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.7. - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, prorrogável conforme previsão nos anexos a esta Contratação.

6.8. - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

7.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

7.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 7.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

8.2. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.2.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. - As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.6. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

8.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. - O procedimento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. 020/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.13. - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo da Proposta;

ANEXO IV – Modelo Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;

ANEXO V – Minuta de do Contrato.

Chorrochó-BA, 06 de outubro de 2025.

Alexandro Alves da Silva
Alexandro Alves da Silva

Agente de Contratação
Portaria nº. 020/2025



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

1. - Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (sócios ou proprietário da empresa);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência;
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
 - d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4. - Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
 - Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
 - Data de emissão;
 - Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
 - a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei nº. 14.133/21.

5. - Documentação Complementar/declarações.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 041/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO: 121/2025

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente para atender as demandas das atividades escolares das escolas do tempo integral e regular da rede municipal de ensino do município de Chorrochó-BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Chorrochó;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa **(DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA)**.

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 121/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2025

1. - DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº. 14.133/21):

1.1. - Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente para atender as demandas das atividades escolares das escolas do tempo integral e regular da rede municipal de ensino do município de Chorrochó-BA, conforme informações constantes neste Termo e demais anexos.

2. - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS:

2.1. - A contratação ocorrerá por item em lote único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7 AZUL ESCRITA FINA C/50UNID	CX	07
02	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7 PRETA ESCRITA FINA C/50UNID	CX	05
03	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7 VERMELHA ESCRITA FINA C/50UNID	CX	02
04	CORRETIVO C/12UNID	CX	01
05	MARCA TEXTO C/12 UNID CORES VARIADAS	CX	04
06	GRAMPO P/GRAMPEADOR MEDIO 24/6, 26/6	CX	04
07	COLA BRANCA 40G C/48UNID	CX	10
08	PACOTE DE EVA - 60X40CM - 10 UNIDADES DIVERSAS CORES	PCT	20
09	PACOTE DE EVA COM GLITER - 60X40CM - 10 UNIDADES DIVERSAS CORES	PCT	04
10	PAPEL MADEIRA	RL	01
11	PAPEL OFÍCIO TAMANHO A4. 210mm x 297mm. 75 g/m². RESMA C/500FLS CX COM 10 UNIDADES	CX	120
12	PASTA DE PAPELÃO C/TRILHO	CX	07
13	PAPEL VERGÊ, TAMANHO OFÍCIO A4 180G, CORES VARIADAS PCT COM 50 FOLHAS	PCT	20
14	PAPEL FOTOGRÁFICO, TAMANHO OFÍCIO A4 180G. ADESIVO	PCT	20
15	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	05
16	PINCEL ATOMICO PERMANENTE CORES VARIADAS CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	06
17	APAGADOR DE QUADRO BRANCO	UND	20
18	CADERNO GRANDE C/10 MATÉRIAS CX COM 20 UNID	CX	30
19	ENVELOPE GRANDE TAMANHO OFÍCIO 80G 240X340 CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	02
20	FITA DUPLA FACE 18X30	UNID	50



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

21	FITA LARGA TRANSPARENTE 48X50	PCT	40
22	TESOURA SEM PONTA	UNID	55
23	TESOURA SIMPLES GRANDE	UNID	15
24	TINTA GUACHE CX COM 12 UNIDADES	CX	50
25	PAPEL A3 CHAMEGUINHO 180G PCT COM 50	PCT	20
26	PINCEL ESCOLAR ACHATADO Nº 20, PELO NATURAL DE ORELHA DE BOI, CABO PLASTICO NA COR AMARELA	UND	100
27	GIZÃO DE CERA 12 CORES	CAIXA	50
28	BARBANTES PIRITININGA 1808, 8 FIOS ROLO DE DIVERSAS CORES COM 6 ROLOS	PCT	06

2.2. - As estimativas das demandas para execução do objeto deste Termo de Referência foram elaboradas através de um estudo realizado pelo setor requisitante e levou em conta os seguintes dados:

- Necessidade da aquisição;
- Inexistência de contrato válido para o objeto do presente Termo.

2.3. - A aquisição está prevista para ser realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024.

3. - DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI Nº. 14.133/21):

3.1. - A aquisição faz-se necessária visto a necessidade de continuidade dos serviços do Fundo Municipal de Educação, mesmo diante de todo o avanço digital, faz-se necessário o uso de materiais de expediente para o desenvolvimento das atividades realizadas, pelos colaboradores. Tratando-se então de materiais essenciais para execução da atividade pública.

3.2. - A presente contratação tem por finalidade a aquisição de materiais de expediente, destinados às escolas de tempo integral e regular da rede municipal de ensino municipal de Chorrochó-BA custeados com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

3.4. - A contratação motiva-se pela necessidade de reposição de estoque, devido o término do contrato anterior, visto que esses materiais são indispensáveis ao funcionamento e execução das atividades administrativas e escolares.

3.5. - A medida mostra-se necessária para assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas, pedagógicas e de apoio desenvolvidas no âmbito escolar, garantindo as condições adequadas para a aprendizagem e o bem-estar dos alunos e professores.

3.6. - Os materiais de expediente são indispensáveis para o suporte às rotinas administrativas, elaboração de documentos, registros e acompanhamento do desempenho escolar, contribuindo diretamente para a organização e eficiência do processo educacional.

3.7. - Os materiais constantes neste grupo são, a princípio, considerados os básicos para o funcionamento dentre os mais diversas atividades que garantam as práticas de ensino desenvolvidas em salas de aula e no desenvolvimento do planejamento das atividades do ensino.

3.8. - São materiais comuns e podem ser empregados da mesma forma ao atendimento dos mais diversos fins para atender as demandas das atividades escolares da Secretaria Municipal de Educação do município de Chorrochó-BA. Desta forma, este termo procura atender as necessidades usuais de toda instituição.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.9. - Assim, a aquisição proposta revela-se imprescindível para o atendimento das demandas da rede municipal de ensino, garantindo não apenas a continuidade, mas também a melhoria dos serviços prestados às crianças e adolescentes matriculados.

3.10. - Trata-se, portanto, de medida que contribui para a consolidação da política educacional do Município, em consonância com os objetivos do FNDE e com o compromisso da Administração em assegurar condições adequadas para o processo de ensino-aprendizagem.

3.11. - Outro fator determinante é a possibilidade de atendimento descentralizado da Secretaria Municipal de Educação, conforme sua demanda específica, sem comprometer a padronização e qualidade dos produtos adquiridos. Essa medida assegura melhor planejamento orçamentário, além de facilitar o cumprimento das obrigações administrativas e legais, especialmente na divulgação de campanhas, emissão de documentos oficiais e demais atividades que exigem material impresso. Por fim, a escolha da modalidade de dispensa está alinhada com os princípios da eficiência e economicidade, conforme preceituado na Lei nº. 14.133/2021, garantindo um processo competitivo e vantajoso para o município, permitindo a participação de um maior número de fornecedores e assegurando contratações mais justas e transparentes.

3.12. - A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.13. - A solicitação em análise afigura-se objetivamente oportuna e conveniente ao interesse público, sobretudo em razão da necessidade.

3.14. - Ato contínuo, o município já conta com a necessidade imediata desta contratação para reposição de estoque, devido o término do contrato anterior, visto que esses materiais são indispensáveis ao funcionamento e execução das atividades administrativas e escolares.

3.15. - A contratação do objeto que trata a presente solicitação, poderá ser realizada mediante procedimento de Dispensa de licitação, com vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos Art. 111, da Lei nº. 14.133/21.

3.17. - Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.18. - DO FUNDAMENTO LEGAL: Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 009/2024, de 09 de janeiro de 2024, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores nominais informados na citada Lei, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

*II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto Federal 12.343/2024).*

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.19. - Com base nos dispositivos da Lei nº. 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como Dispensa de licitação, assim que os requisitos de empresa do ramo a ser contratada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA.

3.20. - Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

3.21. - Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, acima citado.

3.22. - Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº. 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.23. - Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público

3.24. - A contratação deverá se dar através de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024 de 09 de Janeiro de 2024



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.25. - Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial;

3.26. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.27. - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.28. - Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

3.29. - No presente caso, a Dispensa de Licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.30. - Nesta linha, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar a empresa do ramo mais recomendável para os interesses da Administração Pública do Município, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

4. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI Nº. 14.133/21):

4.1. - A solução proposta para o atendimento da demanda das escolas de tempo integral da rede municipal de ensino de Hidrolândia/CE consiste na aquisição de materiais de expediente, limpeza e esportivos, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Documento de Formação da Demanda (DFD), elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

4.2. - O DFD consolidou as necessidades das unidades escolares, garantindo que os materiais selecionados atendam integralmente aos requisitos pedagógicos e administrativos, assegurando qualidade, funcionalidade no ambiente escolar.

4.3. - A contratação será realizada por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO para suprir a necessidade urgente da Administração Pública.

4.4. - Essa solução foi considerada a mais vantajosa em comparação a outras alternativas, como Aquisição por Pregão Eletrônico ou Adesão via Ata de Registro de Preços de órgãos públicos, por assegurar que os produtos atendam integralmente às especificações do DFD, bem como garantir fiscalização efetiva, entrega dentro dos prazos estabelecidos e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.5. - Os materiais de expediente atenderão às rotinas administrativas e pedagógicas das escolas, permitindo a elaboração de documentos, registros e acompanhamento do desempenho escolar.

4.6. - A solução inclui ainda a observância a critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, priorizando sempre que possível produtos recicláveis, biodegradáveis, de baixo consumo de recursos naturais ou que apresentem maior durabilidade, sem prejuízo da qualidade e funcionalidade.

4.7. - A empresa contratada deverá atender integralmente às condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, assegurando entregas pontuais, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento integral das obrigações contratuais, sem possibilidade de subcontratação.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.8. - O levantamento de mercado realizado demonstrou que os valores estimados para a aquisição dos materiais são compatíveis com os preços praticados, garantindo a economicidade e a viabilidade financeira da contratação.

4.9. - Dessa forma, a solução adotada proporciona o atendimento completo às necessidades das escolas, assegura a correta aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e contribui para a eficiência, qualidade e continuidade das atividades educacionais na rede municipal de Chorrochó-BA.

4.10. - Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser contratado é comum, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

4.11. - Os pedidos serão realizados de forma parcelada e deverá ser fornecido de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal e suas diversas secretarias e conforme as especificações do termo de referência, em consonância com o artigo 106 da Lei 14.133/2021;

4.12. - A contratada deverá fornecer os produtos seguindo a descrição, baseado no quantitativo da estimativa no Termo de Referência;

4.13. - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados da publicação do extrato do contrato, na forma do Art. 106 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

4.14. - Pelas justificativas apresentadas, a solução técnica escolhida é a de licitar através de CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO para suprir a necessidade urgente da Administração Pública.

5. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº. 14.133/21):

Natureza da Contratação:

5.1. - O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de bens comuns, de natureza continuada, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

5.2. - Os bens têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. - Os materiais, objeto da aquisição, deve ter entrega de acordo com o estipulado no termo de referência ao fornecedor no endereço indicado no edital, ou na sede da empresa vencedora mediante autorização formal, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do termo de referência.

5.4. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.5. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme deverá dispor o Edital da Licitação, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.7. - O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

Duração do Contrato:

5.8. - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, a partir da sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Requisitos Necessários:

5.9. - São requisitos para o atendimento da demanda:

5.9.1. - Para que a presente contratação atenda de forma plena às necessidades das escolas de tempo integral e regular da rede municipal de ensino do município de Chorrochó-BA, é imprescindível que sejam observados alguns requisitos fundamentais.

5.9.2. - Em primeiro lugar, os materiais a serem adquiridos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas que serão detalhadas no Termo de Referência, assegurando a qualidade, a durabilidade e a adequação ao ambiente escolar.

5.9.3. - Outro aspecto essencial refere-se ao atendimento às normas legais e regulamentares, especialmente no caso dos materiais de limpeza, que devem observar as orientações da ANVISA, ABNT e demais legislações pertinentes, que precisam respeitar dimensões e padrões apropriados ao uso pedagógico.

5.9.4. - A observância a tais exigências garante a segurança e a saúde de alunos, professores e servidores, além de assegurar que todos os itens estejam em condições adequadas de utilização.

5.9.5. - Os materiais de expediente devem ser compatíveis com as rotinas administrativas e pedagógicas, contribuindo para a eficiência da gestão escolar e para a organização do processo educacional.

5.9.6. - Além disso, a empresa contratada deverá demonstrar regularidade fiscal e trabalhista, idoneidade e habilitação jurídica em conformidade com a legislação vigente, de modo a assegurar que a Administração contrate fornecedor devidamente qualificado.

5.9.7. - Também se exige a capacidade logística para realizar as entregas dentro dos prazos fixados e nos locais determinados pela Secretaria de Educação, garantindo o suprimento contínuo e adequado das unidades de ensino.

5.9.8. - Por fim, a contratação deve observar critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, priorizando sempre que possível produtos recicláveis, biodegradáveis ou que apresentem menor impacto ambiental.

5.9.9. - Tal medida reforça o compromisso da Administração com práticas responsáveis e alinhadas às diretrizes de preservação do meio ambiente, sem prejuízo da qualidade e da finalidade pedagógica dos materiais a serem adquiridos.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

5.10. - Os requisitos estipulados para a presente contratação revelam-se de elevada importância, pois visam garantir que os materiais a serem adquiridos atendam de forma plena às necessidades das escolas de tempo integral e regular da rede municipal de ensino do município de Chorrochó-BA.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.11. - A observância às especificações técnicas assegura que cada item fornecido apresente qualidade e durabilidade compatíveis com a finalidade educacional, evitando desperdícios e retrabalho que poderiam comprometer a correta aplicação dos recursos públicos.

5.12. - O atendimento às normas legais e regulamentares representa aspecto igualmente essencial, uma vez que assegura a aquisição de produtos seguros e adequados ao uso escolar.

5.13. - A exigência de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa fornecedora é outro requisito de extrema relevância, pois reforça a lisura do processo licitatório e a segurança jurídica da contratação, prevenindo riscos de inadimplência e assegurando que a Administração Pública negocie apenas com fornecedores idôneos.

5.14. - A capacidade de fornecimento e logística da contratada também se mostra imprescindível, visto que a entrega tempestiva e adequada dos materiais é condição necessária para a continuidade das atividades escolares, evitando a interrupção de serviços administrativos, pedagógicos e de apoio.

5.15. - Por fim, a inclusão de critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental reafirma o compromisso do Município de Chorrochó-BA com práticas responsáveis, voltadas à preservação ambiental e ao uso racional dos recursos, sem abrir mão da qualidade dos produtos a serem adquiridos.

5.16. - Dessa forma, cada requisito estabelecido se conecta diretamente à eficiência, à segurança, à transparência e à responsabilidade que devem nortear a contratação pública, assegurando que os recursos oriundos do FNDE sejam aplicados de maneira adequada e em benefício direto da comunidade escolar.

Sustentabilidade:

5.17. - A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade que possibilitem a redução de impactos ambientais e a promoção de práticas responsáveis no âmbito da Administração Pública.

5.18. - Nesse sentido, a aquisição de materiais de expediente, destinados às escolas de tempo integral e regular da rede municipal de ensino do município de Chorrochó-BA, deverá priorizar, sempre que possível, produtos que apresentem menor agressão ao meio ambiente, sem comprometer a qualidade e a adequação ao uso escolar.

5.19. - Entre os aspectos a serem considerados, destacam-se: a preferência por materiais recicláveis ou fabricados a partir de insumos provenientes de fontes renováveis; a utilização de embalagens reduzidas, recicláveis ou biodegradáveis; e a priorização de fornecedores que adotem práticas de responsabilidade socioambiental em seus processos produtivos e logísticos.

5.20. - Além disso, deve-se atentar para a durabilidade e eficiência dos materiais adquiridos, uma vez que a compra de produtos de maior vida útil contribui para a redução do consumo, a diminuição da geração de resíduos e a racionalização dos gastos públicos.

5.21. - A adoção desses critérios demonstra o compromisso do Município de Chorrochó-BA com os princípios da sustentabilidade e da eficiência, reforçando a correta aplicação dos recursos oriundos do FNDE e estimulando, no ambiente escolar, a conscientização sobre a importância do consumo responsável e da preservação ambiental.

Subcontratação:

5.22. - A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de expediente, destinados às escolas de tempo integral e regular da rede municipal de ensino de Chorrochó-BA.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.23. - Por se tratar de fornecimento direto de bens, não há previsão de atividades que justifiquem a subcontratação de terceiros, sendo imprescindível que a empresa vencedora do certame assuma integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

5.24. - A vedação à subcontratação garante maior segurança à Administração Pública, uma vez que evita a diluição de responsabilidades e assegura que a contratada detenha plena capacidade técnica, logística e operacional para fornecer os itens conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.25. - Tal medida contribui para a preservação da qualidade dos produtos adquiridos, para a regularidade das entregas e para a correta execução contratual.

5.26. - Ademais, considerando que os recursos financeiros são oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a não admissão de subcontratação reforça a necessidade de zelo e de transparência na utilização dos recursos públicos, prevenindo riscos de descumprimento contratual e resguardando o interesse público.

5.27. - Assim, mostra-se plenamente justificado que a execução da presente contratação seja realizada diretamente pela empresa fornecedora vencedora do certame, sem a possibilidade de repasse de responsabilidades a terceiros.

Garantia da contratação:

5.28. - No presente caso, não se mostra necessária a exigência de garantia contratual, tendo em vista que o objeto trata do fornecimento de materiais de expediente, destinados às escolas de tempo integral e regular da rede municipal de ensino de Chorrochó-BA.

5.29. - Trata-se, portanto, de bens padronizados, de pronta entrega e de baixo risco de inadimplemento contratual, uma vez que não envolvem a execução de obras, serviços de grande complexidade ou fornecimentos contínuos que possam demandar maiores salvaguardas por parte da Administração.

5.30. - A exigência de garantia, além de não se justificar diante da natureza do objeto, poderia onerar a participação dos licitantes, reduzindo a competitividade do processo licitatório e impactando negativamente os preços ofertados, em descompasso com os princípios da economicidade e da eficiência que devem orientar a gestão pública.

5.31. - Ademais, o contrato a ser firmado será regido por mecanismos próprios de controle e fiscalização previstos na legislação e no edital, suficientes para resguardar o interesse público e assegurar a entrega dos materiais nas condições e prazos estabelecidos.

5.32. - Dessa forma, a não exigência de garantia contratual alinha-se à razoabilidade, à proporcionalidade e à boa prática administrativa, resguardando os interesses da Administração sem impor ônus desnecessários às empresas participantes.

5.33. - Esses requisitos são fundamentais para assegurar que a fornecimento de materiais de expediente, atenda de forma eficaz e eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Chorrochó-BA, contribuindo para o bom andamento da gestão pública e o atendimento das demandas da população.

Qualificação Técnica:

5.34. - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Requisitos Mínimos:

1. Entrega em Perfeitas Condições: O fornecedor deve garantir a entrega dos materiais em perfeitas condições, sem defeitos ou danos que comprometam sua utilização.
2. Responsabilidade por Vícios e Danos: O fornecedor é responsável por quaisquer vícios ou danos decorrentes dos produtos fornecidos, devendo repará-los ou substituí-los conforme necessário.
3. Atendimento Prontamente às Exigências da Administração: O fornecedor deve estar disponível para atender prontamente a quaisquer exigências ou solicitações da administração, garantindo a eficiência e a qualidade do serviço prestado.
4. Compatibilidade com as Obrigações Assumidas: Durante toda a execução do contrato, o fornecedor deve manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, cumprindo os prazos estabelecidos e garantindo a qualidade dos materiais fornecidos.
5. Responsabilidade por Despesas Incididas: O fornecedor é responsável por todas as despesas relacionadas à execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir durante a execução do contrato.

6. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº. 14.133/2021):

6.1. - O fornecimento e/ou serviço se dará de forma parcelada, visando sempre a gestão e o interesse público, de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e suas diversas secretarias.

6.2. - O fornecimento e/ou serviço atenderá as necessidades da Administração Pública, mediante ao que dispuser a Autorização de Fornecimento (AF), que a contratada deverá acatar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento. Em caso de atraso, a empresa deverá informar à Prefeitura Municipal, o motivo, devidamente fundamentado, e a data prevista para entrega por meio do e-mail: pmchorrocho@gmail.com, sob pena de notificação e eventual processo administrativo, onde será assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6.3. - Todas as despesas referentes à contratação, inclusive gastos com frete e encargos serão por conta da contratada, não sendo de responsabilidade do contratante quaisquer despesas além daquela ofertada na sua proposta por item.

6.4. - A contratada deverá cadastrar na Plataforma e-mails e telefones ativos para o devido encaminhamento das AF's. Em caso de alteração de contato, deverá informar à Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, através do e-mail: pmchorrocho@gmail.com. A Administração não se responsabiliza em caso de desatualização de dados e possível instauração de processo administrativo por inércia da contratada com relação às AF's e notificações enviadas.

6.5. Para a fiel execução do objeto, a contratada deverá entregar os materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.6. - Do prazo e local da entrega:

6.6.1. - Os itens constantes do objeto desta dispensa de licitação deverão ser entregues mediante cronograma pré-estabelecido conforme solicitado pela Secretaria de Municipal de Educação, de forma única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após solicitação oficial do Fundo Municipal de Educação, a partir da autorização de fornecimento.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.6.2. - Os itens deste termo de referência deverá ser conforme dados constantes do Pedido emitido pelo Setor de Compras que será entregue previamente ao contratado e deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, a partir da autorização de fornecimento, ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação no ato do pedido.

6.6.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os itens, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.6.4. - O(s) itens serão verificados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Contrato.

6.6.5. - O(s) itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, devendo ser substituído(s) imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6.6. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item

6.6.7. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

6.6.8. - Os itens objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

6.6.9. - Todas as despesas relativa à entrega dos equipamentos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

6.7. - Do recebimento do produto:

6.7.1. - O recebimento do fornecimento deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

6.7.2. - Os produtos, objeto desta licitação deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas exigências previstas neste Termo de Referência, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor e os demais órgãos competentes, sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão reprovados, ficando a cargo da CONTRATADA os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

6.7.3. - A qualidade dos itens deverá obedecer às Normas da INMETRO ou outro instituto de pesquisa que porventura possa vir a definir as características básicas de qualidade

6.8. - Entende-se por produtos inadequados, aquele que apresentar:

- a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no contrato;
- b) Diferença em relação à proposta apresentada na fase licitatória;

6.9. - Constatadas irregularidades no objeto contratual em decorrência da execução, o CONTRATANTE poderá:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.10. - Caberá a CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas, sem custos para o Município.
- 6.11. - Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas sanitárias exigíveis, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao objeto deste contrato.
- 6.12. - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto venha causar ao MUNICÍPIO.
- 6.13. - O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências mais que achar necessário para a perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.
- 6.114. - O recebimento pelo MUNICÍPIO, provisório ou definitivo dos serviços, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

7. - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21):

- 7.1. - O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:
- 7.1.1. - O prazo para início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato a partir da emissão da ordem de fornecimento.
- 7.1.2. - Os serviços deverão ser executados de acordo com a descrição na Ordem de Serviços, atentando para o emprego correto dos materiais, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto desta licitação.
- 7.2. - A fiscalização da contratação, decorrente desta Dispensa de Licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 7.3. - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, cabendo ao representante (fiscal do contrato) o ateste do objeto contratado.
- 7.4. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - II. Acompanhar os e atestar os serviços;
 - III. encaminhar a Autoridade Competente, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.
- 7.5. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.6. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 7.7. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.8. - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- 7.9. - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 2º).
- 7.10. - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 3º).
- 7.11. - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 119).
- 7.12. - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).
- 7.13. - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 121).
- 7.14. - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).
- 7.15. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.16. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.17. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº. 14.133/21):

8.1. - O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

8.2 - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feita por Servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, suas alterações posteriores, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.2.1. - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.4. - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.5. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. - Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

8.3.1. - O objeto será pago, à medida em que forem sendo solicitados.

8.3.2. - O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

8.3.3. - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.3.4. - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.4. - Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

Liquidação

8.5. - A Nota Fiscal ou Fatura, após apresentada pelo Contratado, será aprovada e liquidada, ou rejeitada, em, no máximo, 5 (cinco) dias.

8.6. - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.7. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.8. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal. Prazo de pagamento

8.11. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do aceite da nota fiscal.

8.12. - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.13. - O pagamento será realizado através de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.14. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Antecipação de pagamento

8.16. - Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

8.16.1. - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

8.16.1.1. - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.16.1.2. - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.16.2. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.16.3. - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16.4. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8.17. - Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

8.17.1. - O objeto será pago, à medida em que forem sendo solicitados.

8.17.2. - O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

8.17.3. - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.17.4. - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.18. - Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

9. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº. 14.133/21):

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE;

9.2. - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. - Habilitação jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de
- d. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. - **Habilitação fiscal e trabalhista:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3. - **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.3.1. - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.4. - **Qualificação Técnica:**

9.4.1. - Atestado de capacidade técnica expedida por pessoas jurídicas tomadora dos serviços executados pela empresa licitante e compatíveis com o objeto desta licitação.

10. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº. 14.133/21):

10.2. - O custo estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração a pesquisa de mercado de acordo com os parâmetros do Art. 5º, I do Decreto Municipal nº. 003/2024, de 04 de janeiro de 2024, embasado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65, de 07 de julho de 2021 do Governo Federal, e de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/21o valor global de **R\$ 60.579,61 (sessenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, conforme memória de cálculo constante do relatório de Pesquisa de Preços.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.2.1. - Assim, a estimativa de preços apresenta-se no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 AZUL ESCRITA FINA C/50UNID	CX	07	R\$ 55,95	R\$ 391,65
02	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 PRETA ESCRITA FINA C/50UNID	CX	05	R\$ 45,10	R\$ 225,50
03	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 VERMELHA ESCRITA FINA C/50UNID	CX	02	R\$ 56,59	R\$ 113,18
04	CORRETIVO C/12UNID	CX	01	R\$ 36,17	R\$ 36,17
05	MARCA TEXTO C/12 UNID CORES VARIADAS	CX	04	R\$ 19,31	R\$ 77,24
06	GRAMPO P/GRAMPEADOR MEDIO 24/6, 26/6	CX	04	R\$ 15,50	R\$ 62,00
07	COLA BRANCA 40G C/48UNID	CX	10	R\$ 48,16	R\$ 481,60
08	PACOTE DE EVA - 60X40CM - 10 UNIDADES DIVERSAS CORES	PCT	20	R\$ 61,09	R\$ 1.221,80
09	PACOTE DE EVA COM GLITER - 60X40CM - 10 UNIDADES DIVERSAS CORES	PCT	04	R\$ 51,88	R\$ 207,52
10	PAPEL MADEIRA	RL	01	R\$ 136,70	R\$ 136,70
11	PAPEL OFICIO TAMANHO A4. 210mm x 297mm. 75 g/m². RESMA C/500FLS CX COM 10 UNIDADES	CX	120	R\$ 324,07	R\$ 38.888,40
12	PASTA DE PAPELÃO C/TRILHO	CX	07	R\$ 26,60	R\$ 186,20
13	PAPEL VERGÊ, TAMANHO OFICIO A4 180G, CORES VARIADAS PCT COM 50 FOLHAS	PCT	20	R\$ 17,64	R\$ 352,80
14	PAPEL FOTOGRAFICO, TAMANHO OFICIO A4 180G. ADESIVO	PCT	20	R\$ 25,44	R\$ 508,80
15	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	05	R\$ 71,23	R\$ 356,15
16	PINCEL ATOMICO PERMANENTE CORES VARIADAS CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	06	R\$ 59,11	R\$ 354,66
17	APAGADOR DE QUADRO BRANCO	UND	20	R\$ 20,28	R\$ 405,60
18	CADERNO GRANDE C/10 MATÉRIAS CX COM 20 UNID	CX	30	R\$ 368,60	R\$ 11.058,00
19	ENVELOPE GRANDE TAMANHO OFICIO 80G 240X340 CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	02	R\$ 145,78	R\$ 291,56
20	FITA DUPLA FACE 18X30	UNID	50	R\$ 15,59	R\$ 779,50
21	FITA LARGA TRANSPARENTE 48X50	PCT	40	R\$ 24,36	R\$ 974,40
22	TESOURA SEM PONTA	UNID	55	R\$ 7,67	R\$ 421,85
23	TESOURA SIMPLES GRANDE	UNID	15	R\$ 13,61	R\$ 204,15
24	TINTA GUACHE CX COM 12 UNIDADES	CX	50	R\$ 10,06	R\$ 503,00
25	PAPEL A3 CHAMEGUINHO 180G PCT COM 50	PCT	20	R\$ 37,20	R\$ 744,00
26	PINCEL ESCOLAR ACHATADO Nº 20, PELO NATURAL DE ORELHA DE BOI, CABO PLASTICO NA COR AMARELA	UND	100	R\$ 4,37	R\$ 437,00
27	GIZÃO DE CERA 12 CORES	CAIXA	50	R\$ 12,55	R\$ 627,50
28	BARBANTES PIRITININGA 1808, 8 FIOS ROLO DE DIVERSAS CORES COM 6 ROLOS	PCT	06	R\$ 88,78	R\$ 532,68
VALOR GLOBAL					R\$ 60.579,61

10.3. - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo, para Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente para atender as demandas das atividades escolares das escolas do tempo integral e regular da rede municipal de ensino do município de Chorrochó-BA, na forma e condições da proposta Técnica apresentada, considerando os valores praticados por outros órgãos públicos, conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado no mercado.

10.4. A estimativa das quantidades fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros: Necessidade da prestação de serviço solicitada.

11. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº. 14.133/21):

11.1. - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação orçamentária:

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.122.0004.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1001

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 541/542/550/569

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1001/541/542/550/569

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1001/540/542/543/550/569

12. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. - A licitante interessada deverá apresentar sua Proposta Comercial atendendo todos os itens relacionados acima, preferencialmente na ordem, por meio de descrição detalhada que demonstre de forma clara o funcionamento de cada etapa/processo, podendo inclusive, utilizar fotos, gráficos e declarações;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12.2. - A instituição deverá apresentar sua Proposta Comercial incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao certame, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Planilha orçamentária detalhada, de todos os custos envolvidos na execução do projeto (explicitando, inclusive, os impostos relacionados com a execução do serviço), de forma a possibilitar a avaliação de custos operacionais por banca examinadora;
- b) O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo no caso de cancelamento do Concurso Público por conveniência da Administração Pública ou anulação do certame.

12.3. - Da formulação de preços e critério de julgamento:

12.3.1. - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM (GLOBAL), observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Termo de Referência.

13. - DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO A SER LICITADO:

***Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).*

13.1. - Preliminarmente, sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Este é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, que por meio de sua Súmula nº. 247 nos traz:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, ou desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (...)."

13.2. - Contudo, no caso da contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente para atender as demandas das atividades escolares das escolas do tempo integral e regular da rede municipal de ensino do município de Chorrochó-BA, o parcelamento da licitação se demonstra claramente inviável por se tratar de apenas um item, não podendo ser divisível. Portanto, o fornecimento do objeto deverá ser executado de forma parcelada conforme a necessidade da Prefeitura Municipal e demais secretarias, sendo parceladas por etapas do fornecimento podendo ser alterada de acordo com a necessidade.

13.3. - A contratação em análise tem por objeto a aquisição de materiais de expediente, destinados às escolas de tempo integral e regular da rede municipal de ensino do município de Chorrochó-BA.

13.4. - Embora se trate de itens de naturezas distintas, optou-se por não realizar o parcelamento da solução em lotes separados, uma vez que todos os materiais estão diretamente vinculados ao funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas, possuindo caráter complementar e interdependente.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.5. - O fracionamento da contratação poderia comprometer a economicidade e a eficiência do processo, gerando aumento de custos administrativos, maior complexidade na gestão dos contratos e risco de desabastecimento caso um ou mais itens ficassem desertos ou fracassados.

13.6. - A concentração em um único procedimento assegura melhores condições de negociação, maior competitividade entre os licitantes e otimização do uso dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

13.7. - Além disso, a execução unificada permite maior controle e padronização na entrega dos materiais, assegurando qualidade homogênea e compatibilidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

13.8. - Tal medida também contribui para a simplificação da fiscalização contratual, reduzindo esforços operacionais da Administração.

13.9. - Assim, a não adoção do parcelamento encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, garantindo que as escolas de tempo integral recebam, em tempo oportuno, os materiais indispensáveis à manutenção de suas atividades e ao pleno desenvolvimento das ações educacionais.

13.10. - Desta forma ao julgamento será por Lote Único, MENOR PREÇO POR ITEM (GLOBAL), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

14. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

14.1. - A prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, ainda não conta com o plano anual de contratações.

15. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

15.1. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

15.2. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2025, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2025, mas já prevê para o ano de 2026.

15.3. - A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria de Saúde e a administração municipal já tem funcionários destinados a tal função.

16. - DO PRAZO CONTRATUAL:

16.1. - O período de vigência será até 31 de dezembro de 2025, a considerar da assinatura do Contrato.

16.2. - O fornecimento deve ser iniciado após a assinatura do contrato mediante Ordem de Fornecimento.

17. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. - Compete à CONTRATANTE:

17.1.1. - Receber o item conforme a necessidade informada pela Secretaria de Esportes do município.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

17.1.2. - Verificar minuciosamente, durante a vigência do contrato, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e manutenção do contrato;

17.1.3. - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos produtos fornecidos pelo(a) Contratado(a).

17.1.4. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.5. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

17.1.6. - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.7. - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

17.1.8. - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

17.1.9. - Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;

17.1.10. - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência;

17.1.11. - Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo;

17.1.12 - Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;

17.1.13 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto.

17.1.14 - Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

17.1.15 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

17.1.16 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

17.1.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. - Compete a CONTRATADA:

18.1.1. - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

18.1.2. - A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

18.1.3. - A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

18.1.4. - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

18.1.5. - A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos;

18.1.6. - A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

18.1.7. - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

18.1.8. - Manter os seus empregados em seu estabelecimento, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

18.1.9. - A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros;

18.1.10. - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

18.1.11. - Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.12. - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste certame, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

18.1.13. - Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

18.1.14. - Utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

18.1.15. - A CONTRATADA deve seguir todas as normas de segurança do INMETRO e demais órgãos aplicáveis ao objeto deste certame;

18.1.16. - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

18.1.17. - A CONTRATADA deverá fornecer todos materiais, ferramentas, equipamentos e maquinários necessários para execução do objeto deste certame, seguindo rigorosamente as normas de segurança vigentes e possuir todas as licenças e autorizações exigidas por lei.

19. - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

19.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 19.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução do contrato;
- 19.1.9. - fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 19.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da execução da Dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.
- 19.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 19.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- e) Advertência pela falta do subitem 19.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - f) Multa de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;
 - g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 19.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

19.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

20. - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

20.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

20.3.3. - Indenizações e multas.

20.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

20.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

21. - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. - ALTERAÇÕES

22.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

22.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

22.4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

23. - DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.

24. - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE:

24.1. - Durante o fornecimento, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude do fornecimento.

25. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

25.1. - Com a presente contratação, a Administração Municipal busca assegurar condições adequadas para o fortalecimento do processo educacional nas escolas de tempo integral e regular da rede municipal de ensino do município de Chorrochó-BA.

25.2. - O principal resultado esperado é a melhoria do aprendizado dos alunos, garantida pela disponibilização de insumos essenciais ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

25.3. - Pretende-se, ainda, proporcionar melhores condições de trabalho aos professores e servidores escolares, que passarão a contar com materiais de expediente adequados para a organização de rotinas, elaboração de planejamentos e acompanhamento do desempenho escolar.

25.4. - Assim, a contratação pretende alcançar resultados que unam eficiência administrativa, qualidade no processo de ensino-aprendizagem e valorização do ambiente escolar, reforçando o compromisso da Administração com uma educação pública de qualidade e com a plena formação dos cidadãos.

26. - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

26.1. - Após a efetivação da contratação, serão adotadas providências administrativas e operacionais voltadas à correta utilização e gestão dos materiais adquiridos.

26.2. - Em primeiro lugar, os itens de expediente, serão distribuídos às escolas de tempo integral e regular da rede municipal de ensino, observando-se critérios de proporcionalidade de acordo com o número de alunos, turmas e demandas específicas de cada unidade.

26.3. - Em seguida, caberá à Secretaria Municipal de Educação organizar o acompanhamento do uso dos materiais, por meio de registros de entrada, saída e consumo, garantindo controle adequado de estoque e evitando desperdícios.

26.4. - Também serão estabelecidas rotinas de fiscalização para assegurar que os produtos estejam sendo aplicados em conformidade com sua destinação, contribuindo diretamente para o bom andamento das atividades escolares.

26.5. - Além disso, será promovida a orientação das equipes gestoras e pedagógicas sobre o uso racional e responsável dos insumos, de forma a potencializar seus efeitos na melhoria do aprendizado dos estudantes e nas condições de trabalho dos profissionais da educação.

26.6. - Com essas medidas, a Administração assegura que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e que a contratação produza os resultados esperados, refletindo em ambientes escolares mais organizados, salubres e propícios ao ensino de qualidade.

27. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

27.1. - Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que guardem relação direta com o objeto ora em análise. A aquisição de materiais de expediente, para as escolas de tempo integral e regular da rede municipal de ensino configura demanda autônoma, planejada de forma independente e suficiente para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação.

27.2. - Embora a Administração realize outras contratações voltadas ao funcionamento das unidades escolares, como fornecimento de merenda, manutenção predial e aquisição de equipamentos, estas possuem finalidades distintas e não interferem ou dependem da presente contratação.

27.3. - Dessa forma, o objeto em questão não se vincula de maneira interdependente a outras contratações em curso ou previstas, sendo plenamente viável sua execução de forma isolada, com garantia de atendimento integral às necessidades da política educacional municipal.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

28. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

28.1. - A aquisição de materiais de expediente, limpeza e esportivos pode gerar alguns impactos ambientais decorrentes principalmente da produção, transporte, utilização e descarte desses insumos. Entre os principais, destacam-se:

- a) A geração de resíduos sólidos, como embalagens plásticas, papéis e materiais descartáveis, que demandam manejo adequado para não sobrecarregar o sistema de coleta pública;
- b) O consumo de materiais de expediente fabricados a partir de recursos naturais, cuja produção pode impactar cadeias produtivas e gerar emissões de carbono.
- c) Apesar desses possíveis efeitos, a Administração adotará medidas para mitigar os impactos ambientais, incentivando o uso racional dos materiais, priorizando produtos com certificações ambientais ou recicláveis, bem como orientando as escolas sobre o descarte correto das embalagens e resíduos gerados.
- d) Dessa forma, os impactos ambientais da contratação são considerados de baixo potencial, podendo ser adequadamente gerenciados com práticas simples de conscientização e sustentabilidade, sem comprometer os resultados pretendidos com a execução do objeto.

29. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

29.1. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

29.2. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

29.2.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

29.2.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

29.2.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

29.2.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

29.3. - As providências dos subitens 29.2.1 e 29.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

29.4. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

29.5. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

29.6. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

29.7. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

29.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.9. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.10. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

29.11. - Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

29.12. - O procedimento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. 020/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

29.13. - Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 65/2021-SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

29.14. - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade Da Administração Pública do município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

30. - DO FORO:

30.1. - O Município de Chorrochó-BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

30.2. - Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 009/2024.

30.3. - Fica eleito o foro da Comarca de Chorrochó-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Chorrochó-BA, 03 de outubro de 2025.

LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM

Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 121/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente para atender as demandas das atividades escolares das escolas do tempo integral e regular da rede municipal de ensino do município de Chorrochó-BA.

LICITANTE:		
ENDEREÇO COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	EMAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO	AGÊNCIA:	C/C:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7 AZUL ESCRITA FINA C/50UNID	CX	07		
02	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7 PRETA ESCRITA FINA C/50UNID	CX	05		
03	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7 VERMELHA ESCRITA FINA C/50UNID	CX	02		
04	CORRETIVO C/12UNID	CX	01		
05	MARCA TEXTO C/12 UNID CORES VARIADAS	CX	04		
06	GRAMPO P/GRAMPEADOR MÉDIO 24/6, 26/6	CX	04		
07	COLA BRANCA 40G C/48UNID	CX	10		
08	PACOTE DE EVA - 60X40CM - 10 UNIDADES DIVERSAS CORES	PCT	20		
09	PACOTE DE EVA COM GLITER - 60X40CM - 10 UNIDADES DIVERSAS CORES	PCT	04		
10	PAPEL MADEIRA	RL	01		
11	PAPEL OFÍCIO TAMANHO A4. 210mm x 297mm. 75 g/m². RESMA C/500FLS CX COM 10 UNIDADES	CX	120		
12	PASTA DE PAPELÃO C/TRILHO	CX	07		
13	PAPEL VERGÊ, TAMANHO OFÍCIO A4 180G, CORES VARIADAS PCT COM 50 FOLHAS	PCT	20		
14	PAPEL FOTOGRÁFICO, TAMANHO OFÍCIO A4 180G. ADESIVO	PCT	20		
15	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	05		



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

16	PINCEL ATOMICO PERMANENTE CORES VARIADAS CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	06		
17	APAGADOR DE QUADRO BRANCO	UND	20		
18	CADERNO GRANDE C/10 MATÉRIAS CX COM 20 UNID	CX	30		
19	ENVELOPE GRANDE TAMANHO OFICIO 80G 240X340 CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	02		
20	FITA DUPLA FACE 18X30	UNID	50		
21	FITA LARGA TRANSPARENTE 48X50	PCT	40		
22	TESOURA SEM PONTA	UNID	55		
23	TESOURA SIMPLES GRANDE	UNID	15		
24	TINTA GUACHE CX COM 12 UNIDADES	CX	50		
25	PAPEL A3 CHAMEGUINHO 180G PCT COM 50	PCT	20		
26	PINCEL ESCOLAR ACHATADO Nº 20, PELO NATURAL DE ORELHA DE BOI, CABO PLASTICO NA COR AMARELA	UND	100		
27	GIZÃO DE CERA 12 CORES	CAIXA	50		
28	BARBANTES PIRITININGA 1808, 8 FIOS ROLO DE DIVERSAS CORES COM 6 ROLOS	PCT	06		
VALOR GLOBAL					

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO DE MENOR

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Local e data

**Assinatura e carimbo
(representante legal)**

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a proponente.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
CHORROCHÓ** E A EMPRESA
XXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 993.703.284-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 121/2025 - Dispensa de Licitação nº. 041/2025**, com data de **homologação do dia XX de XXXXX de 2025**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. - Constitui o objeto do presente Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente para atender as demandas das atividades escolares das escolas do tempo integral e regular da rede municipal de ensino do município de Chorrochó-BA.
- 1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº. 121/2025, Dispensa de Licitação nº. 041/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.
- 1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.
- 1.4. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.4.2. - A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.4.3. - A Proposta da CONTRATADA; e
 - 1.4.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

- 2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 121/2025, que independente de transição integra este instrumento.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. – PREÇO:

3.1.1. - O valor global da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.1.2. - Atribui-se a este termo os seguintes valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 AZUL ESCRITA FINA C/50UNID	CX	07		
02	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 PRETA ESCRITA FINA C/50UNID	CX	05		
03	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 VERMELHA ESCRITA FINA C/50UNID	CX	02		
04	CORRETIVO C/12UNID	CX	01		
05	MARCA TEXTO C/12 UNID CORES VARIADAS	CX	04		
06	GRAMPO P/GRAMPEADOR MEDIO 24/6, 26/6	CX	04		
07	COLA BRANCA 40G C/48UNID	CX	10		
08	PACOTE DE EVA - 60X40CM - 10 UNIDADES DIVERSAS CORES	PCT	20		
09	PACOTE DE EVA COM GLITER - 60X40CM - 10 UNIDADES DIVERSAS CORES	PCT	04		
10	PAPEL MADEIRA	RL	01		
11	PAPEL OFICIO TAMANHO A4. 210mm x 297mm. 75 g/m². RESMA C/500FLS CX COM 10 UNIDADES	CX	120		
12	PASTA DE PAPELÃO C/TRILHO	CX	07		
13	PAPEL VERGÊ, TAMANHO OFICIO A4 180G, CORES VARIADAS PCT COM 50 FOLHAS	PCT	20		
14	PAPEL FOTOGRAFICO, TAMANHO OFICIO A4 180G. ADESIVO	PCT	20		
15	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	05		
16	PINCEL ATOMICO PERMANENTE CORES VARIADAS CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	06		
17	APAGADOR DE QUADRO BRANCO	UND	20		
18	CADERNO GRANDE C/10 MATÉRIAS CX COM 20 UNID	CX	30		
19	ENVELOPE GRANDE TAMANHO OFICIO 80G 240X340 CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	02		
20	FITA DUPLA FACE 18X30	UNID	50		
21	FITA LARGA TRANSPARENTE 48X50	PCT	40		
22	TESOURA SEM PONTA	UNID	55		
23	TESOURA SIMPLES GRANDE	UNID	15		
24	TINTA GUACHE CX COM 12 UNIDADES	CX	50		
25	PAPEL A3 CHAMEGUINHO 180G PCT COM 50	PCT	20		



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

26	PINCEL ESCOLAR ACHATADO Nº 20, PELO NATURAL DE ORELHA DE BOI, CABO PLASTICO NA COR AMARELA	UND	100		
27	GIZÃO DE CERA 12 CORES	CAIXA	50		
28	BARBANTES PIRITININGA 1808, 8 FIOS ROLO DE DIVERSAS CORES COM 6 ROLOS	PCT	06		
VALOR GLOBAL					

3.1.3. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

3.1.4. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.5. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO:

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- Prova de regularidade junto ao FGTS.
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. – REAJUSTE:

3.4.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), era substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

3.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

4.1. - O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021.

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, cuja dotação orçamentária de verba será ser informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.122.0004.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1001

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 541/542/550/569

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1001/541/542/550/569



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 5.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 500.1001/540/542/543/550/569

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. - Compete à CONTRATANTE:

7.1.1. - Receber o item conforme a necessidade informada pela Secretaria de Esportes do município.

7.1.2. - Verificar minuciosamente, durante a vigência do contrato, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e manutenção do contrato;

7.1.3. - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos produtos fornecidos pelo(a) Contratado(a).

7.1.4. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

7.1.6. - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.7. - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

7.1.8. - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

7.1.9. - Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;

7.1.10. - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência;

7.1.11. - Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo;

7.1.12 - Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;

7.1.13 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto.

7.1.14 - Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

7.1.15 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.1.16 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

7.1.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

8.1. - Compete a CONTRATADA:

8.1.1. - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.1.2. - A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

8.1.3. - A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

8.1.4. - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

8.1.5. - A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos;

8.1.6. - A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

8.1.7. - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.1.8. - Manter os seus empregados em seu estabelecimento, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

8.1.9. - A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros;

8.1.10. - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.11. - Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste certame, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.1.13. - Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.1.14. - Utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

8.1.15. - A CONTRATADA deve seguir todas as normas de segurança do INMETRO e demais órgãos aplicáveis ao objeto deste certame;

8.1.16. - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.1.17. - A CONTRATADA deverá fornecer todos materiais, ferramentas, equipamentos e maquinários necessários para execução do objeto deste certame, seguindo rigorosamente as normas de segurança vigentes e possuir todas as licenças e autorizações exigidas por lei.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- IV. Multa:
 - a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021;
- c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.5. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5.1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.5.2. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 138 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou era outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão jurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.10. - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.11. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

10.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

10.2. - O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) de RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **"Fiscal do Contrato"**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. - Indenizações e multas.

11.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com